

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – DO OBJETO.

1.1 O presente termo tem como objeto a contratação de empresa para realização do **PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE IMPLANTE DE ANEL INTRA-ESTROMAL NO OLHO DIREITO**, conforme CI nº 10144/2024 de 29/05/2024, vinculado ao Processo Administrativo sob nº 14280/2024 – SES – DEMANDA JUDICIALIZADA, em atendimento a demanda judicial de nº 202487000851, em favor do paciente IGOR SILVA GUIMARÃES (DN 23/04/2008).

A natureza dos itens solicitados em anexo no termo de referência é de bens e serviços de natureza comum.

SERVIÇO A SER ADQUIRIDO	
01	Implante de Anel Intra-Estromal em Olho Direito

2.0 – DA JUSTIFICATIVA

Considerando a demanda encaminhada pelo setor judicial para cumprimento da decisão do processo sob nº 202487000851;

Considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, Art. 2º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando o relatório Médico Oftalmológico Dra Kátia Cristina N. dos Santos Lima CRM SE 2402 “O adolescente acima citado é portador de ceratocone em ambos os olhos, com história de tratamento prévio com cross-linking corneano no passado. Acompanhado por Fábio Xavier, comparece para avaliação de indicação atual de implante de anel intra-estromal em olho

direito. Em uso de óculos no momento. CD: Indicado Implante de anel intra-estromal em olho direito para uma melhor reabilitação visual.”

Considerando que este procedimento não está contemplados nos prestadores de serviço contratados pelo Estado segundo informação do Complexo Regulatório;

Considerando que este procedimento é necessário para fins de tratamento, conforme relatório médico.

3.0 – DAS CARACTERÍSTICAS

O ceratocone é uma doença que distorce a córnea, causando aumento do grau (principalmente do astigmatismo) e piora da visão, provoca a deformação da superfície da córnea, fazendo com que ela perca sua forma circular natural e adquira um formato cônico e irregular.

O anel corneano intraestromal ou anel intraestromal corneano, é um dispositivo médico implantável na córnea para tratar o ceratocone.

O objetivo principal do anel intraestromal corneano é regularizar deformidades da córnea alterando a curvatura da córnea causadas por doenças como o ceratocone.

Essa alteração da curvatura da córnea, melhora a acuidade visual e a qualidade de vida das pessoas afetadas.

É recomenda principalmente para pacientes com ceratocone moderado a grave.

4.0 – DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA HABILITAÇÃO E CRITÉRIOS DE AMOSTRAS

4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, através da apresentação de 01(um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem o atendimento do objeto deste termo de referência;

4.2 Certidão de Registro da Empresa e do Responsável Técnico no Conselho Regional competente;

4.3 Cópia de licença de funcionamento da Empresa expedida pela ANVISA, Vigilância Sanitária do Estado ou Município onde estiver instalado.

5.0 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato de prestação de serviços a ser firmado terá prazo de vigência imediato, contado a partir da sua assinatura até a execução do serviço e emissão do resultado.

6.0 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1 A Contratação da referida demanda trata-se para atendimento da demanda judicial, referente ao processo sob nº 202487000851, em favor do paciente IGOR SILVA GUIMARÃES (DN 23/04/2008), uma vez que este procedimento não está contemplados nos prestadores de serviço contratados pelo Estado segundo informação do Complexo Regulatório.

Que a presente demanda deve ser resolvida de forma célere para evitar o descumprimento de decisão judicial, razão pela qual a REALIZAÇÃO EMERGENCIAL ser a modalidade adequada para atender os requisitos da Demanda Judicializada.

7.0 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

7.1 A presente demanda Judicializada pretende cumprir com a ordem judicial em caráter de emergência, devido à urgência em satisfazer o pleito demandado, qual seja: a contratação de empresa para realização do PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE IMPLANTE DE ANEL INTRA-ESTROMAL NO OLHO DIREITO, conforme CI nº 10144/2024 de 29/05/2024, vinculado ao Processo Administrativo sob nº 14280/2024 – SES – DEMANDA JUDICIALIZADA.

8.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE: **CONTRATADA**

8.1 Responsabilizar-se pela manutenção de toda infra-estrutura necessária a prestação dos serviços, bem como pela disponibilização de recursos humanos, equipamentos, medicamentos

e demais insumos essenciais a realização dos procedimentos contratados, sem ônus a Contratante;

8.2 Prestar um serviço de qualidade, garantindo o diagnóstico correto;

8.3 Atender a demanda solicitada pela contratada devendo manter o quantitativo estabelecido neste termo;

8.4 Preencher todos os formulários institucionais necessários e documentos do paciente para execução dos serviços;

8.5 Comunicar imediatamente a Contratante qualquer assunto relevante que tenha conhecimento na realização do serviço a ser contratado e a ele relativo;

8.6 Cumprir fielmente e em sua totalidade as cláusulas previstas neste termo;

8.7 Serão de responsabilidade da Contratada os danos causados a Contratante e a terceiros, em face da prestação dos serviços;

8.8 A Contratada se responsabilizará por todos os atos de seus funcionários, eximindo a Contratante de qualquer obrigação a eles pertinente;

8.9 Manter a cordialidade e a comunicabilidade direta com Gestores da SES, para buscar a melhoria destes serviços e garantir a satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde;

8.10 É de responsabilidade da Contratada a assistência ao paciente durante o período em que este permanecer na empresa para realização do procedimento, seja a permanência caracterizada por espera, o ato assistencial em si, ou espera de transporte pós-procedimento até a alta hospitalar, ainda que a estadia seja decorrida por intercorrências;

8.11 A empresa Contratada deve prestar a assistência necessária e, em seguida, comunicar ao fiscal do contrato previamente designado sobre qualquer alteração no quadro clínico do paciente seja ela decorrente ou não do procedimento realizado na Empresa.

• **CONTRATANTE**

8.12 Efetuar o agendamento do exame junto à empresa contratada;

8.13 Efetuar o pagamento das faturas nos termos e prazos descritos no contrato;

8.14 Comunicar à Empresa Contratada sobre a demanda do serviço, informando os dados do

paciente e informações quanto ao procedimento;

8.15 Fiscalizar o contrato, fiscal este que será do setor demandante, e responsável pelo atesto da nota com os documentos necessários;

8.16 Promover através de seu Representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

9.0 – EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 A contratação de empresa para realização do exame e consulta com essa especialização ser feita de IMEDIATO contados a partir da data de assinatura do empenho pelo Secretário, após informações com o setor de judicialização para requerente.

10.0 – GESTÃO DO CONTRATO

Ao solicitar a Gerência de Judicializados e Registros de Preços a compra do referido objeto descrito na decisão judicial resta prejudicado o preenchimento do dado.

11.0 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 O contratado será selecionado por meio de **DISPENSA**, na modalidade EMERGENCIAL, sob a forma ELETRÔNICA.

Aracaju, 2 de julho de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Gilmaria de Jesus Santana
Colaborador(a)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: J4EO-NZVR-BEFY-YVCH



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/08/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Gilmaria de Jesus Santana - 02/07/2024 13:55:40 (Docflow)